

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000166/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034192/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002067/2016-31
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO MIRANDA MELO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO, CAL, GESSO E PROD DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE MATO GROSSO DO, CNPJ n. 37.212.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSEIAS COIMBRA DE PAULA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento, Cal e Gesso, Produtos de Cimento, Cerâmica para Construção Mármore e Artefatos de Cimento**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido o piso salarial a seguir, com vigência a partir de 1º de março de 2016.

Piso Salarial	01/03/2016
Ajudante Geral	R\$ 973,00
Meio-Profissional	R\$ 1.130,00
Profissional	R\$ 1.538,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As funções não previstas no quadro acima e que recebem até R\$ 3.000,00, terão reajuste salarial de 11,08% (Onze vírgula zero oito por cento). As funções não previstas no quadro acima e que recebem acima de 3.000,00, terão reajuste salarial de 8,00 % (Oito vírgula zero por cento). Os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em março de 2015.

Parágrafo Primeiro: No reajuste supra serão compensados todos os aumentos e adiantamentos salariais concedidos a qualquer título, no período aludido, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de março de 2015 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando-se sempre a equiparação salarial, de forma que o empregado mais novo não venha ter salário superior ao mais antigo. Considera-se mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: As diferenças de salários referentes aos meses de março e abril 2016 serão somadas às folhas de pagamento do mês de junho 2016 paga no mês de julho 2016, e na de julho 2016 paga no mês agosto 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

Fica ajustado que o pagamento do salário dar-se-á em dia útil e durante o expediente bancário, exceto se o pagamento for em moeda corrente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, envelope ou cópia do recibo, onde contenha o nome da empresa e do empregado, a descrição das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como o valor a ser recolhido do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS

Fica convencionado entre as partes que as horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento) e caso ocorram ao domingos e feriados com adicional de 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados o adicional de insalubridade, quando os mesmos trabalharem em atividades insalubres, apuradas através de levantamento técnico.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de periculosidade, quando os mesmos trabalharem em atividades perigosas, apuradas através de levantamento

técnico.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DE FÉRIAS POR ASSIDUIDADE

Fica assegurado um prêmio de férias a título de assiduidade, consistente de uma cesta básica de alimentos, padrão médio, ao trabalhador que não tiver nenhuma falta injustificada ao trabalho, durante o seu período aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro: A cesta básica de alimentos será fornecida ao trabalhador que a ela fizer jus, até 15 (quinze) dias após o seu retorno das férias.

Parágrafo segundo: A cesta básica, padrão médio (tipo C) será formada pelos produtos abaixo relacionados:

05 pacotes de arroz, de 5 kg
05 pacotes de feijão, de 1 kg
06 latas de óleo de soja – 900 ml
04 pacotes de açúcar cristal, de 2 kg
03 pacotes de café em pó de 500 g
03 pacotes de macarrão, de 500 g
02 pacotes de sal, de 1 kg
02 pacotes de farinha de mandioca, de 1 kg
03 latas de extrato de tomate, de 140 g
02 latas de sardinha, de 135 g
03 pacotes de farinha de trigo especial, de 1 kg
01 pacote de fubá, de 500 g
01 pacote de esponja de aço, com 8 unidades
04 rolos de papel higiênico, de 40 m
03 tubos de creme dental de 50 g
01 pacote de fósforo, de 10 unidades
04 sabonetes comuns, de 90 g
05 barras de sabão, de 200 g
02 caixas de detergente em pó, de 500 g

Parágrafo Terceiro: As empresas que desejarem estabelecer prêmio mensal por assiduidade e produtividade estão dispensadas do prêmio assegurado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica a critério da empresa o pagamento do prêmio férias a título de assiduidade por meio de ticket alimentação. Caso opte por essa forma o valor deverá corresponder ao da cesta básica descrita no parágrafo segundo desta cláusula, devendo ser fornecido no prazo determinado no capítulo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO - CAFÉ DA MANHÃ

Alimentação e alojamento, quando oferecidos nos canteiros de obras, espontaneamente pelas empresas aos trabalhadores, não se constituem salário *In natura* e não integrarão o valor da remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão, obrigatoriamente e gratuitamente, café da manhã aos seus trabalhadores que estiverem efetivamente trabalhando, com no mínimo, os seguintes itens:

- Pão com manteiga
- Copo com leite
- Xícara com café

Parágrafo Segundo: O fornecimento poderá ser substituído por ticket alimentação, referente aos dias efetivamente trabalhados, em valor compatível com a alimentação descrita.

Parágrafo Terceiro: O café da manhã descrito no parágrafo 1º (primeiro), desta cláusula é opcional para o empregado e será disponibilizado nos 10 minutos que antecede a jornada de trabalho, não podendo ser considerado este Tempo como "a disposição do empregador".

Parágrafo Quarto: As empresas abrangidas pela presente convenção poderão fornecer mensalmente refeição ou auxílio alimentação, por meio de vale alimentação ou ticket alimentação a seus empregados por dia efetivamente trabalhados com participação do empregado na proporção de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto: Aos optantes, o auxílio alimentação será fornecido juntamente com o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto: Não terão direito ao benefício os empregados que estiverem com o contrato de trabalho suspenso.

Parágrafo Sétimo: Os benefícios desta cláusula possuem natureza indenizatória, não se constituindo em nenhuma hipótese em salário *in natura*, não integrando, portanto, o valor da remuneração e/ou não produzindo reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Quando a empresa fornecer transporte ao trabalhador, só poderá fazê-lo em ônibus ou caminhão coberto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Quando o empregador fornecer transporte ao empregado, até o canteiro de obras, não atendido por linhas regulares ou ônibus, somente se caracterizará como jornada de trabalho o tempo gasto a partir do ponto de ônibus mais próximo do local de trabalho, até o mesmo, bem como o retorno até o ponto de partida.

Parágrafo único: as partes resolvem reduzir para 4% (quatro por cento) o percentual estabelecido no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 7418, de 16/12/85.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

As empresas obrigam-se a pagar a importância equivalente a 3,5 (três e meio) pisos salariais do trabalhador, uma única vez, em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, mediante comprovação médica competente.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de plano de seguros para essa finalidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará ao cônjuge e/ou sucessores do empregado, admitido há pelo menos 90 (noventa) dias, auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos.

Parágrafo único: fica desobrigada ao cumprimento desta cláusula a empresa que mantenha seguro de vida para seus empregados e desde que o falecido esteja devidamente coberto pelo seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

Ao admitir o funcionário, a empresa fornecerá, se houver, cópia do contrato de trabalho por ele firmado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contratos de trabalho, com mais de 1 (um) ano de serviço, (art. 477, § 1º da CLT) preferencialmente no sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Quando se fizer necessário, por força da legislação ou por exigência da empresa, esta fornecerá, gratuitamente aos seus empregados material para o bom desempenho do trabalho, além de ferramentas de uso coletivo.

Parágrafo único: O material será entregue mediante recibo e o empregado ficará responsável por sua conservação devendo restituí-lo no caso de demissão além de responder por danos causados ao mesmo, conforme previsto no art. 462, § 1º, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica a critério de cada empresa estabelecer as jornadas de trabalho, bem como, as devidas compensações.

Parágrafo único: Fica sugerido o horário das 07h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e das 07h00 às 16h00 na sexta, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, com sábado compensado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADOS

Mediante acordo individual e por escrito, poderão os empregadores ajustar a supressão da prestação de serviços nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) no mês de dezembro de 2016, com a conseqüente compensação antecipada das horas não trabalhadas nesses dias, com o trabalho do número de horas correspondentes, nos meses de novembro ou dezembro/2016, através da prorrogação da jornada.

Parágrafo Único: A terça-feira de carnaval será considerada como feriado, ao passo que a quarta-feira de cinzas será dia de expediente normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

As empresas manterão, nos locais de trabalho, sanitários adequados de acordo com as normas pertinentes. Igualmente deverá manter refeitório desde que tenha o número de trabalhador que o torne obrigatório.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Os empregadores fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança do trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório pela empresa ou por lei, vedado qualquer desconto, salvo para reposição por culpa ou dolo do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos serão fornecidos mediante termos de responsabilidade e devem ser mantidos em boa guarda e devolvidos na rescisão de contrato de trabalho, respondendo o empregado pelo dano ou extravio na forma do artigo 462 da CLT. As empresas adotarão medidas adequadas de proteção às condições de trabalho e de segurança do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

Quando se fizer necessário, por força da legislação ou por exigência da empresa, esta fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, uniformes, macacões, botinas e/ou outras peças de vestimenta.

Parágrafo único: O material será entregue mediante recibo e o empregado ficará responsável por sua conservação, devendo restituí-lo no caso de demissão, além de responder por danos causados ao mesmo, conforme previsto no art. 462, § 2º, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com base na decisão da Assembléia Geral da Categoria Profissional, as empresas descontarão mensalmente, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores associados em favor do SINTRACIMENTO.

Parágrafo Primeiro: A importância arrecada pelas empresas deverão ser repassadas ao Sindicato dos Trabalhadores, SINTRACIMENTO, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato laboral, para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão ao sindicato, cópia das guias pagas, devendo ser anexada à mesma, a relação de funcionários contribuintes e os respectivos salários até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial dos associados destina-se a manutenção e custeio do sindicato, que proporcionará ao associado direta ou indiretamente, de acordo com as suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como: assistência jurídica, odontológica, salão para eventos, ambulância para transporte de doentes, comissão de conciliação prévia, encaminhamento ao mercado de trabalho, convênio com o SESI.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao empregado o direito de se opor ao desconto aludido no caput desta Cláusula, desde que tal manifestação seja feita por escrito, individualmente bem como no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação. Aos empregados admitidos depois de findo período estabelecido para ocorrer à manifestação de

oposição ao desconto da contribuição assistencial, fica assegurado o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, que será contado a partir da admissão na empresa, para opor-se ao aludido desconto de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido, conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato Patronal – SINDUSCON-MS, a Contribuição Assistencial Patronal, a que se sujeitarão as empresa associadas, que se constitui na obrigatoriedade de recolhimento em favor do Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do valor descrito no *caput* desta cláusula será realizado pelas empresas em duas parcelas, sendo 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento do mês agosto de 2016, e 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2016, com contribuição mínima de cada parcela correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do salário de um servente. O prazo de recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil dos meses de setembro e dezembro de 2016, respectivamente.

Parágrafo Segundo: O SINDUSCON/MS encaminhará às empresas associadas e não associadas documento informando a representatividade desta entidade nas questões coletivas relacionadas à categoria. Na mesma oportunidade possibilitará às empresas não associadas à faculdade de se fazer representar por meio do pagamento da contribuição assistencial patronal que corresponderá a 2% da folha de pagamento de salários do mês de agosto de 2016 que deverá ser paga até o último dia útil do mês de setembro de 2016. O valor da Contribuição não poderá, em nenhuma hipótese, ser menor do que o valor do salário do servente estabelecido nesta Convenção.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento será efetuado em guia própria, enviada pelo SINDUSCON – MS.

Parágrafo Quarto: As empresas que constituírem-se durante a vigência desta Convenção desde que associadas, ficarão incursas na obrigação de arcar com a contribuição, tomando-se por base, cálculo sobre a folha de pagamento ou salário de um servente da categoria, vigente no mês da constituição da empresa, com recolhimento até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, pelas empresas associadas, até as datas fixadas no “caput” e parágrafo primeiro desta cláusula, constituirá a empresa em mora, com acréscimo dos juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização de débito pelo IGPM/FGV e multa de 2% (dois por cento) até o efetivo pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COLOCAÇÃO DE AVISOS

Fica permitida à entidade sindical laboral, a colocação de avisos, no quadro de avisos da empresa, para comunicação e orientação dos trabalhadores, após ciência e anuência da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a entidade laboral notificará a empresa por A.R. ou outro meio idôneo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta a empresa incorrerá na multa em favor do empregado prejudicado, correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base, que incidirá em dobro nas reincidências sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SINDUSCON-MS

OSEIAS COIMBRA DE PAULA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO, CAL, GESSO E PROD DE CERAMICA
PARA CONSTRUCAO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE MATO GROSSO DO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA - SINTRACIMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.